



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 145/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.240.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Especial no valor de R\$ 1240.00,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais)**, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03	SEC.MUN. DE ADMIN., PLANEJ. E FINANÇAS	
Unidade:	01	SEC.MUN. DE ADMIN., PLANEJ. E FINANÇAS	
Projeto/Atividade:	04.122.0004.1047.0000	AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA A ADM.	
Despesa:	3.4.5.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	R\$ 1.240.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o Excesso de arrecadação STN 501.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 24 de novembro de 2025.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 24 de novembro de 2025.

**Mensagem Justificativa do
Projeto de Lei nº 145/2025**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que visa à abertura de crédito especial no valor de **R\$ 1.240.000,00** (um milhão, duzentos e quarenta mil reais), destinado ao **ajuste da dívida ativa não tributária** do Município, em razão de **adjudicação/penhora de bens imóveis decorrentes de sentença judicial**.

A medida se faz necessária para **adequar os registros orçamentários e contábeis** à realidade patrimonial do Município, permitindo o correto lançamento dos valores envolvidos, em consonância com as normas de contabilidade aplicada ao setor público e com as exigências dos órgãos de controle externo.

Ressalta-se que o crédito especial ora proposto tem caráter **meramente técnico e de regularização**, não representando criação de nova obrigação material além daquela já reconhecida em decisão judicial, mas tão somente o **ajuste formal dos valores relativos à dívida ativa não tributária**, garantindo maior transparência, fidedignidade das demonstrações contábeis e segurança jurídica na gestão fiscal do Município.

Diante do exposto, **submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal**, certos de que a matéria traduz medida de relevante interesse público, voltada à promoção da saúde e melhoria das condições de vida da população de Daltro Filho.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal